



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.869/2002

Dispõe sobre doação de imóvel e benfeitorias no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a doar a **ITAPEMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com fundamento no Artigo 146 caput e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município alterado pela Emenda nº 001 de 09 de dezembro de 1999, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 70 da Rodovia MG 264, nesta cidade, sendo a área de 6.258,00m², e execução de benfeitoria de um (01) galpão com 1.500m² de área construída, cuja destinação é para instalação de Indústria de Fundição.

Parágrafo Primeiro – A área, de que trata o artigo anterior está situado no Km 70 da Rodovia MG 264 - Distrito Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rodovia MG 264, numa extensão de 21,40m; pela esquerda com Braz Afonso Lamounier, numa extensão de 119,50m.; pelos fundos com Sinval Diniz Oliveira, numa extensão de 56,40m., pela direita com Radil Alimentos Ltda, numa extensão de 15,00m., volve à esquerda confrontando com o mesmo, numa extensão de 35,00m., volve a direita confrontando com o mesmo numa extensão de 114,40m., até os fundos.

Parágrafo Segundo – O galpão industrial de que trata o artigo anterior, com as características próprias para o empreendimento a ser implantado, cujo valor não ultrapassará R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), será revertido, assim como a área de que trata o Parágrafo Primeiro, ao domínio do Município em caso de paralisação das atividades da ITAPEMETAL – Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º) – Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – Gerar, nos primeiros 06 meses, 27 empregos, devendo aumentá-lo para 54 até o final do primeiro ano de funcionamento da indústria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

II – O donatário não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 06 (seis) meses, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. local, devendo constar na escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 19 de setembro de 2002.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal